



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa Legislativa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, o seguinte **Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Programa de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade, no âmbito do Município de Caruaru, através de convênio com entidades sem fins lucrativos e protetores independentes, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

A superlotação de abrigos de animais é uma realidade em diversos municípios brasileiros, reflexo do aumento de abandonos, dos casos de maus-tratos e da limitação de recursos públicos destinados à causa animal. Tal cenário compromete a qualidade do atendimento, gera estresse aos animais e dificulta o acolhimento de novos resgates.

Diante dessa realidade, o abrigamento provisório por meio de lares temporários e entidades parceiras apresenta-se como alternativa humanitária e eficiente, proporcionando ambiente mais adequado à recuperação física e comportamental dos animais, ampliando significativamente suas chances de adoção responsável.

A criação do Programa de Abrigamento Provisório no Município de Caruaru fortalecerá a política pública de proteção e bem-estar animal, promovendo atuação integrada entre o Poder Público, organizações da sociedade civil e protetores independentes, garantindo resposta mais ágil e estruturada às demandas emergenciais.

Diante do exposto, submeto o presente Anteprojeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Dê-se ciência as autoridades mencionadas nesta proposição.

Caruaru, 19 de fevereiro de 2026.

Anderson Correia – PP

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2026

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade, no âmbito do Município de Caruaru, através de convênio com entidades sem fins lucrativos e protetores independentes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa de Abrigamento Provisório de Animais resgatados em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos e/ou protetores independentes, devidamente credenciados por meio de chamamento público, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O convênio celebrado nos termos do caput terá como finalidade promover a custódia temporária de animais domésticos oriundos de situação de rua, abandono, resgate após ocorrências de maus-tatos, entre outras hipóteses, garantindo o pleno restabelecimento do animal. Após a devida recuperação, o conveniado deverá promover a adoção responsável do animal abrigado.

Art. 3º As demandas de abrigamento serão encaminhadas exclusivamente pela Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, ao qual caberá a gestão do programa, bem como a fiscalização dos conveniados.

Art. 4º Os locais que servirão como abrigo provisório deverão respeitar o limite de lotação a ser definido pelo Município, sendo obrigatória avaliação prévia das condições do espaço antes da formalização do convênio.

Art. 5º A Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal disponibilizará, de forma gratuita, aos animais atendidos pelo programa, os serviços de castração, vacinação, vermifugação, microchipagem e atendimento médico-veterinário, conforme disponibilidade da estrutura pública municipal.

Art. 6º Compete aos conveniados zelar pelos animais resgatados, garantindo os cuidados necessários, inclusive encaminhamento para atendimento veterinário em casos de urgência e/ou emergência, além de incentivar e promover a adoção responsável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 19 de fevereiro de 2026.

Anderson Correia - PP
Vereador